



ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOM ELISEU



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00100301/25

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025-IPSEMDE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOM ELISEU.

REQUISITANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOM ELISEU.

RECURSO: RECURSO PRÓPRIO.

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise de procedimento de contratação pública constante nos autos do Processo Administrativo nº 00100301/25, na forma da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025-IPSEMDE, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOM ELISEU**, a ser feita com fulcro no art. 74, inciso III, alínea “C”, da Lei nº 14.133/2021, requerida pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOM ELISEU**, sendo instruído pela requisitante e pela Coordenação Especial de Licitação vinculada à Comissão Permanente de Licitação CPC-IPSEMDE, conforme especificações constantes no Termo de Referência e outros documentos de planejamento da contratação.



ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOM ELISEU



Assim, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precedem a contratação direta da Pessoa Jurídica **LUNA E BERNARDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 58.076.229/0001-90, foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública e em conformidade com os preceitos da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros fiscal e trabalhista, para comprovação de exequibilidade e regularidade da contratação.

O processo se apresenta na forma física, devidamente impresso, rubricado e paginado, contendo ao tempo desta análise dois apensos, com 277 (duzentos e setenta e sete) laudas até o memorando de solicitação deste parecer.

Prossigamos à análise.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange à escolha pela contratação direta por Inexigibilidade de Licitação e ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital de convocação e a minuta de contrato, folha 71 a 118, a Diretoria Jurídica do IPSEMDE manifestou-se em 30/03/2025, por meio do Parecer nº 007/2025/IPSEMDE, as folhas 119 a 128, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Observadas, portanto, as disposições contidas no art. 72, III c/c art. 53, §4º da Lei 14.133/2021.

3. DA ANÁLISE TÉCNICA

A Constituição Federal em seu art. 37, XXI estabelece que todas as contratações realizadas com o poder público sejam precedidas de procedimento licitatório, ressalvados os casos de contratação direta especificados em lei. Para tanto, a Lei nº 14.133/2021



ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOM ELISEU



trouxe as hipóteses em que, a critério da autoridade, a licitação será dispensada, dispensável ou inexigível.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Por serem formas anômalas de contratação por parte da Administração Pública, a dispensa e a inexigibilidade devem ser utilizadas somente nos casos imprescindíveis, devendo ser aplicados todos os princípios que orientam a atuação administrativa, estando o gestor obrigado a seguir um procedimento determinado, com o propósito de realizar a melhor contratação possível.

Em análise a justificativa apresentada por esta autarquia a fim de realizar a contratação de pessoa jurídica especializada em consultoria e assessoria jurídica, pautada no artigo 74, inciso III, alínea “C” da Lei 14.133/2021.

Assim, embora seja um procedimento de contratação e não necessariamente de licitação, faz-se necessária a formalização de um processo administrativo a ser instruído conforme preceitua o caput do art. 72 da Lei de Contratações, observados ainda os princípios fundamentais da Administração Pública, especialmente os da legalidade, eficiência, moralidade e impessoalidade.

Assim, a presente análise visa atestar se foram atendidas as exigências legais em sua instrução, com a documentação necessária para caracterização da situação de inexigibilidade, conforme será mais bem explicitado ao curso deste exame.



ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOM ELISEU



Diante o exposto, a empresa **LUNA E BERNARDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 58.076.229/0001-90, foi contratada pelo período de 15 de abril de 2025 a 15 de abril de 2026, com opção de renovação contratual pelo período de 05 anos, conforme estabelecido no termo de contrato, folhas 258 a 270, perfazendo o valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) valor anual, conforme o valor mensal de conforme o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais.

3.1. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Inexigibilidade de Licitação é um procedimento por meio do qual a Administração efetua contratações e/ou aquisições diretas, em situações pontuais, quando a competição se mostrar inviável, seja pela exclusividade do fornecedor, seja pela singularidade dos serviços técnicos, seja pela natureza artística e pela consagração pública do indivíduo a ser contratado. Os serviços ou bens só podem ser adquiridos por determinada empresa ou indivíduo, dadas as suas características singulares.

Nesse contexto, verifica-se que para o objeto do processo ora em análise há hipótese de licitação inexigível, prevista expressamente no inciso III, alínea “C” do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Acerca da inviabilidade de competição como fundamento para o afastamento da licitação, Marçal Justen Filho 1 ensina o seguinte:



ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOM ELISEU



É difícil sistematizar todos os eventos que podem conduzir à inviabilidade de competição. A dificuldade é causada pela complexidade do mundo real, cuja riqueza é impossível de ser delimitada através de regras legais. Sobre esse tema, adiante voltar-se-á. As causas de inviabilidade de licitação podem ser agrupadas em dois grandes grupos, tendo por critério a sua natureza. Há uma primeira hipótese que envolve a inviabilidade de competição derivadas de circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado. A segunda hipótese abrange os casos de inviabilidade de competição relacionada com a natureza do objeto a ser contratado.

Na primeira categoria encontram-se os casos de inviabilidade de competição por ausência de pluralidade de sujeitos em condição de contratação. São as hipóteses em que é irrelevante a natureza do objeto, eis que a inviabilidade de competição não decorre diretamente disso. Não é possível a competição porque existe um único sujeito a ser contratado.

Na segunda categoria podem existir diversos sujeitos desempenhando a atividade que satisfaz a necessidade estatal. O problema da inviabilidade de competição não é de natureza numérica, mas se relaciona com a natureza da atividade a ser desenvolvida ou de peculiaridade quanto à própria profissão desempenhada. Não é viável a competição porque características do objeto funcionam como causas impeditivas.

1- JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 13 ed. Dialética. São Paulo: 2009. p. 346.

Neste sentido, o gestor da pasta requisitante, o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Dom Eliseu, Sr. João de Deus Aquino, trouxe à baila os subsídios pertinentes para demonstrar a inviabilidade de competição, com a devida atenção aos



requisitos legais para a realização dos dispêndios decorrentes da contratação ora pretendida, senão vejamos.

3.2. COMPROVAÇÃO DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

De acordo com o art. 74, §3º da Lei nº 14.133/2021 a comprovação de notória especialização profissional deverá ser feita por meio de “[...] desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Conforme a inteligência do paragrafo terceiro do artigo 74 da Lei, 14.133/202, in verbis:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Dessa forma, a empresa apresentou diversos certificados de comprovação de cursos anteriores, bem como, o certificado de pós graduação em licitações e contratos: Governança e Gestão em Contratações e aquisições públicas, devidamente registrado no MEC, Curso prático de dispensa e inexigibilidade, dentre diversos certificados apresentados nos autos do processo nas folhas 212 a 233.

3.3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Inicialmente, depreende-se dos autos que a necessidade da contratação foi sinalizada no Documento de Formalização de Demanda, folhas 03 a 06, elaborado pelo Departamento de Compras da requisitante no qual informa que o objeto é importante para



ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOM ELISEU



que o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Dom Eliseu, na qual alega acerca das recentes modificações trazidas pela Lei nº 14.133/2021, que estabelece o novo regime jurídico das licitações e contratações públicas, a autarquia tem enfrentado dificuldades significativas para adequar seus processos e procedimentos administrativos às novas exigências legais.

Desta feita, a instrução do processo com vistas a contratação foi autuada pela Presidente da Comissão Permanente de Contratação do IPSEMDE, composta pela Sra. **MARTA DOS SANTOS RIBEIRO**, Sra. **MARY DALVA SILVA DOS SANTOS** e Sra. **JOANA FABIelly DA SILVA AQUINO**, nas folhas 129, posterior a portaria nº 022/2025-GAB-IPSEMDE, nas folhas 130 a 132. Por conseguinte, observa-se a autorização pelo Presidente da autarquia, Sr. **JOÃO DE DEUS DE AQUINO**, folha 133.

3.4. DOS DOCUMENTOS

Capa apenso I; Termo de Abertura de volume, folhas 01; memorando nº 09/2025 - IPSEMDE de solicitação para abertura do processo licitatório, folhas 02; Documento de Formalização da Demanda (DFD), folhas 03 as 06; justificativa para Contratação, folhas 07 a 08, Solicitações de Despesas, folhas 09; Estudo Técnico Preliminar, em anexo as disposições preliminares de preços, as folhas 10 a 22; Termo de Abertura do Processo Administrativo, folhas 23; memorando nº 021/2025 - IPSEMDE ao Departamento de Compras, folhas 24; Despacho do Departamento de Compras encaminhando a Pesquisa de Preços, bem como, apresentando a justificativa para apresentação de apenas uma pesquisa de preços, nos ditames da instrução normativa nº 65/2021 – SEGES, folhas 25 e 26; Email de solicitação da cotação, folha 27; Cotação de Preços, folhas 28 as 33; Mapa Comparativo de Preços, folhas 34 a 37; Despacho do presidente desta autarquia a Diretoria de Contabilidade, folhas 38; Despacho do Departamento de Contabilidade evidenciando a adequação orçamentária, folhas 39; Termo de designação de fiscal de contrato, folhas 40; Portaria nº 026/2025-IPSEMDE, de nomeação de fiscal de contrato, folhas 41 a 42; Mapa de Riscos, folhas 43 as 51; Declaração Orçamentária, folhas 52; Termo de Referência, folhas 53 as 68; Despacho do Presidente da autarquia à Comissão Permanente de Contratação, folhas 69; memorando nº 012/2025-CPC/ IPSEMDE, Despacho à Diretoria Jurídica do IPSEMDE, folhas 70; Minuta do aviso de ilegitimidade e



ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOM ELISEU



minuta do Contrato, folhas 71 as 118; Parecer Jurídico, folhas 119 as 128; Termo de Autuação, folhas 129; Portaria de nomeação da Comissão Permanente de Contratação, folhas 130 a 132; Termo de Autorização, folhas 133; Decreto de nomeação do Presidente desta autarquia, folhas 134; Edital e anexos, folhas 135 as 182; Email do aviso de Dispensa e solicitação de documentos de habilitação, folhas 183; juntada de Documentos de habilitação e proposta comercial da empresa **LUNA E BERNARDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 58.076.229/0001-90, e comprovação da notória especialização, folhas 184 a 199, termo de encerramento do apenso I, folha 200, capa apenso II, termo de abertura do apenso II, folha 201, continuação da documentação de habilitação da empresa, folha 202 a 240; certidão do departamento de licitações, folha 241; despacho do setor de licitação a autoridade competente, folhas 242; razão da escolha do contratado, folha 243; justificativa do preço proposto; folha 244 a 245; memorando nº 015/2025 CPC/ IPSEMDE despacho a diretoria jurídica, folha 246; Parecer Jurídico nº 09/2025, folhas 247 as 256; Termo de ratificação, folhas 257; contrato nº 20250274, folhas 258 a 270, certidões atualizadas, folhas 271 a 276; memorando nº 016/2025 CPC/ IPSEMDE à Controladoria Geral do IPSEMDE, folhas 277.

Em atendimento ao art. 72, I da Lei nº 14.133/2021, evidencia-se que a requisitante elaborou Análise de Riscos ao sucesso da contratação, folhas 43 a 51, conforme mencionado acima, identificando riscos, respectivas probabilidades de ocorrência e graus do impacto, além de consequências caso ocorram (dano), a partir de onde definiu-se as possíveis ações preventivas para evitar o episódio, bem como as ações de contingência se concretizado, com designação dos agentes/setores responsáveis.

Depreende-se do estudo que a equipe de planejamento classificou a contratação em tela como de “Risco médio”, contudo não converteu os eventos identificados no Mapa que pode estabelecer as prioridades de monitoramento, o que seria uma boa prática para o melhor gerenciamento de riscos, cabendo-nos orientar a atenção em contratações vindouras.

Ainda em consonância ao dispositivo supracitado, contempla os autos o Estudo Técnico Preliminar, folhas 10 a 22, o qual contém descrição das condições mínimas para a contratação como a necessidade, previsão no plano de contratações anual, estimativas do quantitativo e valor, levantamento de mercado, descrição da solução como um todo,



ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOM ELISEU



manifestação sobre parcelamento e a viabilidade da contratação, observadas as demais obrigações nos termos do art. 18, §2º da Lei nº 14.133/2021.

Verifica-se a juntada aos autos da Estimativa da despesa, folhas 21 a 22, certificando que o montante estimado para a presente contratação é vantajoso para a Administração, considerando os valores usualmente praticados em anos anteriores, tendo como dispêndio total estimado o montante de R\$ 52.800,00 (Cinquenta e dois mil e oitocentos reais).

Nessa conjuntura, foi juntada aos autos a fundamentação para contratação por inexigibilidade, por meio de justificativa subscrita pelo gestor da Unidade Orçamentária Ordenadora de Despesas Públicas, desta autarquia, contendo as razões para a escolha do fornecedor e justificativa do preço praticado.

Realizados os estudos para caracterização do objeto e sua viabilidade, as informações para contratação foram materializadas no Termo de Referência folhas 53 as 68, contendo cláusulas necessárias à execução do contrato, nos termos do inciso XXIII do caput do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, tais como: definição do objeto, das condições gerais da contratação, da fundamentação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelos de execução e gestão, critérios de medição e de pagamento, forma e critérios de seleção do fornecedor, e adequação orçamentária.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

No que tange à dotação orçamentária prevista para a despesa, verifica-se que a mesma foi demonstrada com a juntada de Declaração a folha 39, subscrita pela titular desta autarquia, na condição de ordenador de despesas do órgão requisitante, afirmando que a contratação ora em análise não constituirá dispêndio sem previsão orçamentária em 2025 para aquele órgão, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

De outro modo, constam dos autos a Solicitação de Despesa nº 202502260011, folha 09 e Parecer Orçamentário conforme supracitado, referente ao exercício financeiro do supracitado, consignando que as despesas ocorrerão pelas seguintes rubricas:



ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOM ELISEU



- Gestão/Unidade: 1119 – Inst. De Prev. Social Dos Serv. Municipais De Dom Eliseu
- Fonte de Recursos: 8.002 Gerenciamento administrativo do IPSEMDE
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terc. Pessoas Jurídica.

Dessa forma, conforme a dotação e elemento de despesa indicados, verificamos haver compatibilização entre os gastos pretendidos com a contratação direta e os recursos alocados para tal no orçamento da IPSEMDE, uma vez que o elemento acima citado compreende valor suficiente para cobertura do montante estimado.

5. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, inclusive nas contratações diretas.

Avaliando a documentação apensada de certidões nas folhas 198 a 205 restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista do **LUNA E BERNARDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 58.076.229/0001-90, ao tempo da abertura do presente procedimento.

6. DA PUBLICAÇÃO

É de se ressaltar que a Lei nº 14.133/2021 vinculou a eficácia dos contratos administrativos à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 de tal diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato seja divulgado e mantido à disposição ao público em sítio eletrônico oficial.

Ademais, ao regulamentar o supracitado dispositivo da lei federal, o §2º do art. 85 do Decreto Municipal nº 098/2024 também determina que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.



ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOM ELISEU



Nessa conjuntura, atente-se para a juntada, em momento oportuno, de comprovante da divulgação e manutenção do ato de contratação direta no Portal da Transparência do instituto, em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência, devendo também, neste caso específico de contratação direta, observar o cumprimento do disposto no art. 94 da Lei geral de licitações e contratos, relativo ao prazo de 10 dias úteis, após a assinatura do pacto, para divulgação no PNCP (inciso II).

7. DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM/PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Instrução Normativa nº 22/2021-TCM/PA.

8. CONCLUSÃO

Alertamos, como medida de cautela, nos termos do art. 91, §4º da Lei nº 14.133/2021, as quais devem ser mantidas, concomitantemente com as demais condições de habilitação, durante todo o curso da execução do objeto, conforme o art. 92, XVI do regramento supracitado.

Salientamos que o dever desta controladoria, consiste em gerar informações no tocante ao auxílio da tomada de decisões da autoridade, auxiliando a gestão com a manifestação, recomendações e orientações ao gestor público.

Desta sorte, dada a devida atenção aos apontamentos de cunho essencialmente cautelares e/ou orientativos, feitos no decorrer desse exame com fito no eficiente planejamento de futuras contratações, formalização e execução do pacto, além de adoção de boas práticas administrativas, **NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE AO PROSSEGUIMENTO** do Processo administrativo nº 00100301/25, referente a Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025-IPSEMDE, podendo a Administração desta autarquia proceder a contratação direta quando conveniente.



ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOM ELISEU



As orientações fazem-se necessárias em observância ao princípio da legalidade, entre outros princípios, bem como, com intuito de não lesar o patrimônio público em detrimento do enriquecimento ilícito de terceiros.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos no sítio oficial da autarquia e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

À apreciação e aprovação pela Controladora Geral do IPSEMDE.

Dom Eliseu - PA, 25 de abril de 2025.

De acordo.

À CPC/IPSEMDE, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

ELEALE MARQUES DE CARVALHO MOURÃO
CONTROLADORA GERAL DO IPSEMDE
Portaria nº 013/2025 – IPSEMDE.



ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOM ELISEU



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. ELEALE MARQUES DE CARVALHO MOURÃO, responsável pelo Controle Interno da autarquia, denominada Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Dom Eliseu - IPSEMDE, nomeada nos termos da Portaria nº 013/2025, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo administrativo nº 00100301/25, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025-IPSEMDE, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica em licitações e contratos junto ao instituto de previdência social dos servidores municipais de Dom Eliseu, em que é requisitante o IPSEMDE com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/21 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Dom Eliseu - PA, 25 de abril de 2025.

Responsável pelo Controle Interno:

ELEALE MARQUES DE CARVALHO MOURÃO
CONTROLADORA GERAL DO IPSEMDE
Portaria nº 013/2025 – IPSEMDE.